



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Relatório de Auditoria Interna

Relatório nº: 07/2022 – CONRE/AUDGE/RE/IFRN

Ação PAINT/2022: Transparência Ativa

Unidades Examinadas:

- Gabinete da Reitoria (GABIN/RE)
- Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DIGTI)
- Ouvidoria (OUV/RE)
- Assessoria de Comunicação Social e Eventos (ASCE/RE)
- Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE/RE)





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Relatório de Auditoria 7/2022 - AUDGE/RE/IFRN

10 de outubro de 2022

NATUREZA DA AÇÃO:	AUDITORIA
MACROPROCESSO RELACIONADO:	Estudantes e Sociedade
AÇÃO PAINT/2022:	Transparência Ativa
PERÍODO:	01/03/2022 a 30/09/2022
UNIDADES AUDITADAS:	GABIN/RE, OUV/RE, DIGTI/RE, ASCE/RE e DIGAE/RE.

1. INTRODUÇÃO

Em estrito cumprimento à Ordem de Serviço nº 05/2022 – AUDGE/RE, de 23/02/2022, e em observância ao disposto no Plano Anual de Auditoria Interna –PAINT de competência do exercício de 2022, a Auditoria Interna vem apresentar o resultado dos exames da Auditoria relativa à Transparência Ativa, que verificou a disponibilidade dos processos administrativos eletrônicos no SUAP aberto para consulta pública, observando o respeito à privacidade e inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem das pessoas, consoante determinam a Constituição da República, a Lei de Acesso à Informação, Lei Geral de Proteção de Dados e Acórdão TCU nº 484/2021 – Plenário.

É importante mencionar que os trabalhos foram realizados no período de 01/03/2022 a 30/09/2022 e desenvolvidos em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, assim como a norma interna aplicada ao objeto auditado. Pode-se afirmar também que não houve restrições durante a execução dos trabalhos.

Dessa forma, a presente auditoria teve como objetivo inicial avaliar a conformidade da transparência ativa do IFRN no SUAP, nos termos da LAI, LGPD e Acórdão TCU nº 484/2021 – Plenário. Em específico, esta ação buscou satisfazer os seguintes objetivos:

- a. Verificar se as informações apresentadas no SUAP respeitam o tratamento de informações pessoais previstos na LAI e LGPD, quanto ao respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas;
- b. Verificar se no SUAP é disponibilizado consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário;
- c. Verificar se o IFRN elaborou o plano de ação requisitado pelo TCU (Acórdão nº 484/2021 – Plenário) contendo as ações, seus responsáveis e os prazos;
- d. Verificar se foi disponibilizado em destaque no portal da internet, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico;
- e. Verificar se no IFRN todos os novos processos administrativos estão em meio eletrônico;
- f. Verificar a existência de normativo interno que dispõe sobre o uso do processo eletrônico, atendendo aos seguintes

requisitos: i) política de descarte; ii) adesão a diretrizes de interoperabilidade e de acesso e preservação; iii) procedimentos de protocolo e requisitos definidos no e-ARQ Brasil; iv) proteção aos documentos nos meios de armazenamento; v) setor de arquivo; vi) requisitos do processo de digitalização; vii) hipóteses de sigilo.

2. BASE NORMATIVA

A base normativa que respaldou os exames empreendidos por esta Auditoria Interna encontra-se evidenciada logo abaixo:

- Acórdão TCU nº 484/2021 – Plenário;
- Decreto 8.539/2015;
- Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI)
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3. ESCOPO DOS TRABALHOS

Com base nas determinações do Acórdão TCU nº 484/2021 – Plenário e nas orientações da LAI e LGPD, tornou-se relevante verificar se as informações institucionais abertas ao público no sítio eletrônico do IFRN e no SUAP possibilitam a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, e se respeitam à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

Para isso, foi realizada amostragem não-probabilística, haja vista o exíguo prazo para conclusão da auditoria e reduzido número de auditores designados para este trabalho. A seleção foi especificada pelo período de abertura dos processos, entre 01/01 a 28/02/2022, por serem os processos mais atuais da organização e dessa forma obter-se um recorte mais fiel da atual política de transparência institucional e do tratamento de dados no IFRN, a exceção foram os processos relacionados aos contratos administrativos, cujo período foi limitado de 01/02 a 28/02/2022, para que fosse possível uma análise detida desses processos, respeitado o tempo limite da auditoria.

Foram analisados os processos eletrônicos instaurados nos períodos supramencionados, no sistema SUAP, disponível para acesso ao público, de forma a abranger os seguintes macroprocessos: dispensas e inexigibilidades; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalizações da execução contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário; e, atendimento de demandas de órgãos de controle. Ademais, efetuou-se consultas nesse sistema com a utilização de senha para efeito comparativo com relação à extensão da visualização dos processos por meio do acesso por consulta pública, como também se utilizou o *Comprasnet*, como ferramenta para coleta do universo de determinados macroprocessos.

Convém salientar que esta análise se desenvolveu junto à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DIGTI/RE), com a qual foram prestados esclarecimentos quanto às adequações do sistema SUAP de forma a atender às determinações e normativos da temática em questão; ao Gabinete da Reitoria (GABIN/RE) para verificar existência de normativo interno que dispõe sobre o uso do processo eletrônico; à Assessoria de Comunicação e Eventos (ASCE/RE), para inserir no Portal do IFRN acesso fácil aos processos eletrônicos institucionais na página principal; ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (OUV/RE), o qual prestou esclarecimentos relativos à atual situação desta instituição quanto à implementação das determinações relativas à proteção dos dados pessoais; e, à Diretoria de Gestão de Atividades Estudantis (DIGAE/IFRN) a qual foi solicitada ajustes nos processos de sua competência de modo que sejam tornados restritos os dados pessoais dos alunos.

4. METODOLOGIA

Os trabalhos foram realizados mediante a execução dos seguintes procedimentos e técnicas de auditoria:

- a. **Análise Documental:** Verificou-se o acesso aos processos eletrônicos contidos no SUAP (com e sem uso de senha) por

meio de *checklist*, e as informações contidas nos documentos para verificação do tratamento de dados na instituição.

- b. **Indagação Escrita e Oral:** Envio de solicitações de auditoria visando a coleta de informações e a busca de esclarecimentos acerca da matéria objeto de análise junto à DIGTI/RE, ao GABIN/RE, à ASCE/RE, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (OUV/RE) e à DIGAE/IFRN; além de entrevista junto à DIGTI/RE para esclarecimentos e busca conjunta de soluções.
- c. **Exame de registros:** Efetuou-se análise do Portal Eletrônico do IFRN.
- d. **Benchmarking:** Realizou-se comparação de aspectos relacionados às exigências da LGPD para verificação do desempenho do IFRN com outras instituições federais de ensino do Rio Grande do Norte e do país, cujo desempenho positivo pode ser considerado uma referência.

5. RESULTADOS DOS EXAMES

Vistos o arcabouço normativo e a sistemática procedimental adotados no curso da ação de auditoria, apresentam-se a seguir os resultados dos exames empreendidos.

5.1 DIMENSÃO: ESTUDANTES E SOCIEDADE (ES)

5.1.1 AÇÃO PAINT: 02. Transparência ativa

5.1.1.2 INFORMAÇÃO:

INFORMAÇÃO Nº 01: Restrições na pesquisa de processos eletrônicos pelo sistema SUAP aberto ao público

Após consultas comparativas no sistema SUAP nas opções aberto para consulta pública e mediante a utilização de senha, verificou-se que havia restrição à busca pela lista de processos eletrônicos por meio da opção “Assunto do Processo”, haja vista a exigência de conter no mínimo três palavras e mesmo ao utilizar essa quantidade mínima de palavras exigidas, em alguns casos como o da consulta pela expressão “Licitação Pregão Eletrônico”, não houve sucesso no resultado, revelando que o sistema para acesso ao público não estava atingindo o mesmo resultado obtido pela consulta utilizando *login* do servidor e senha, prejudicando a transparência dos processos eletrônicos da instituição.

Essa dificuldade no acesso foi um dos fatores que contribuíram para a identificação de divergências no resultado da pesquisa pela lista de processos utilizando o sistema SUAP com acesso público (sem senha) e com acesso exclusivo mediante senha, conforme demonstrado no Quadro 1.

Quadro 1 - Processos não localizados pelo assunto em consulta no SUAP aberto ao público.

Macroprocesso	Nº do Processo
Dispensa de Licitação	23139.000588.2022-55
	23134.000599.2022-85
	23057.001593.2022-95
	23134.000465.2022-64
	23135.000286.2022-17
	23466.000229.2022-96
	23057.000478.2022-01

Inexigibilidade	23421.000551.2022-31
	23138.000138.2022-72
	23037.000163.2022-94
	23035.000277.2022-54
	23424.000190.2022-01
	23035.000176.2022-83
	23139.000111.2022-70
	23517.000043.2022-94
Licitação	23421.003930.2021-01
	23466.001253.2021-61
	23426.000265.2022-26
	23137.001659.2021-76
	23139.001983.2021-74
	23035.002278.2021-52
	23139.001751.2021-16
	23139.002109.2021-54
Jornada Flexibilizada	23093.001946.2021-30
	23516.001218.2021-18
	23138.001296.2021-69
	23516.001150.2021-69
	23516.001003.2021-99
	23516.000912.2021-18
	23516.000851.2021-81
	23516.000827.2021-41
	23035.001672.2021-73

Bolsa	23516.000741.2021-19
	23516.000733.2021-72
	23516.000725.2021-26
	23516.000693.2021-69
	23516.000634.2021-91
	23516.000633.2021-46
	23516.000621.2021-11
	23516.000620.2021-77
	23516.000593.2021-32
	23516.000592.2021-98
	23136.000751.2021-29
	23516.000545.2021-44
	23135.000667.2021-15
	23136.000695.2021-22
	23516.000476.2021-79
	23057.002666.2021-85
	23516.000254.2021-56
	23136.000397.2021-32
	23516.000142.2021-03
	23057.000968.2021-19
23135.000325.2022-86	
23139.000508.2022-61	
23035.000570.2022-11	
23134.000469.2022-42	
23134.000467.2022-53	

Gestão do Patrimônio Imobiliário	23517.000247.2022-25
	23093.000320.2022-97
	23466.000274.2022-41
	23136.000133.2022-60
	23426.000138.2022-27
	23135.000077.2022-73
	23517.000094.2022-16
	23135.000071.2022-04
	23035.000095.2022-83
	23466.000088.2022-10
	23421.000109.2022-13
	23037.000040.2022-53

Fonte: CONRE/AUDGE-IFRN (2022).

Esses fatores apresentados anteriormente juntamente com o fato do sistema apenas possuir opções de filtro por meio do número do processo, interessado, assunto (utilizando três palavras ou mais) e situação, provocaram uma maior dificuldade para alcançar uma pesquisa ampla de processos e, conseqüentemente, não atingindo o objetivo determinado no item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 484/2021 – Plenário:

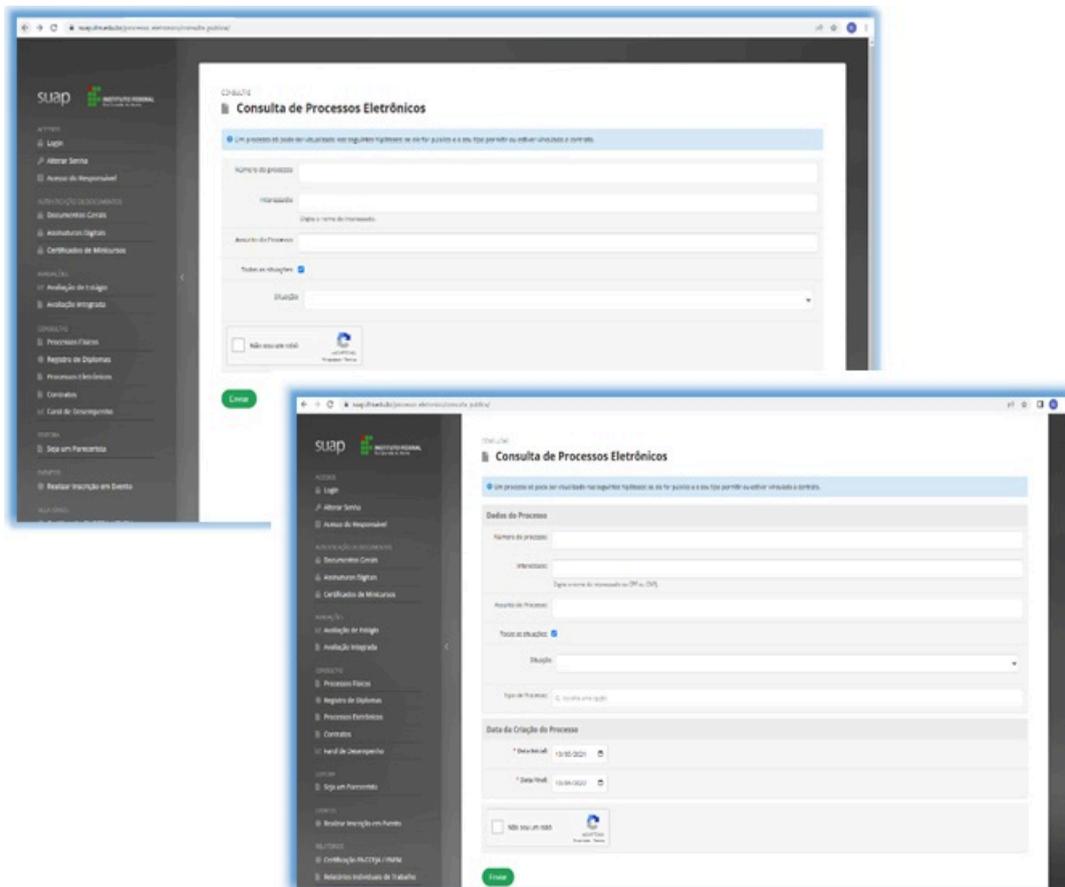
9.1.2 independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que **seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos**, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do "módulo CADE"), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012. (Grifos nossos)

Após indagação escrita encaminhada à unidade auditada (COSINF/RE) por meio da S.A. 6/2022 - AUDGE/RE/IFRN, o setor manifestou em sua resposta que a exigência de no mínimo três palavras na consulta pública por meio da opção "Assunto do Processo" tinha intuito de evitar que as consultas onerem em demasia a infraestrutura do SUAP. Entretanto, após reunião da COSINF/RE com os auditores envolvidos no trabalho, o setor auditado reconheceu que esse problema apontado poderia ser atenuado incluindo outras opções de filtros que ampliariam o acesso aos processos eletrônicos e, que simultaneamente também poderiam limitar a busca sem sobrecarregar o sistema.

Dessa forma, a COSINF/RE operou algumas alterações no sistema, as quais aprimoraram a consulta aberta com fins de contribuir para a transparência no acesso às informações processuais desta instituição. Pode-se exemplificar como medidas implementadas a permissão da busca por "Assunto do Processo" utilizando uma ou mais palavras, além da inserção das opções de consulta por "Período" (limitando a consulta até o período de um ano) e por "Tipo de processo", conforme o antes e depois demonstrado na Figura 1:

Figura 1 - Espelho de consultas realizadas no Sistema SUAP, antes e depois das melhorias na busca pelo processo no

acesso ao público.



Fonte: Sistema SUAP sem senha, acesso anteriormente efetuado em 16/03/2022 e após alterações realizada em 10/05/2022.

Após essas alterações, foi possível mitigar os problemas relacionados à consulta dos processos que antes não eram possíveis ou eram mais difíceis de acessar, no caso do usuário não possuir o número do processo/interessado, em razão das limitações nas opções de filtro.

Além disso, foram minimizadas as inconsistências nos resultados da busca de processos apresentadas pelo sistema SUAP com acesso ao público (sem senha) e com acesso exclusivo aos servidores, após as alterações realizadas na filtragem para busca de processos. Situação esta que foi ratificada por meio de nova consulta processual de forma comparativa com o acesso ao SUAP mediante senha, já que agora pode-se utilizar o mesmo tipo de filtro para busca aleatória dando maior publicidade aos processos para os usuários externos à instituição.

INFORMAÇÃO Nº 02: Ausência de botão específico no site institucional do IFRN para consulta aos processos administrativos eletrônicos.

No início dos trabalhos de auditoria verificou-se que não havia em destaque no portal do IFRN botão específico para consulta aos processos administrativos eletrônicos da instituição (Acórdão TCU nº 484/2021 – Plenário).

Após envio de Nota Técnica à Assessoria de Comunicação Social e Eventos solicitando a inserção de botão específico em destaque no portal eletrônico do IFRN para acesso aos processos administrativos eletrônicos da instituição, o setor adotou as providências necessárias para a implementação da recomendação, conforme demonstrado na tela da Figura 2:

Figura 2 - Espelho de consulta realizada no sítio eletrônico do IFRN após implementação do botão de consulta processual



Fonte: Portal do IFRN. Disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/>. Acesso em: 10 mai. 2022.

A medida é uma determinação exarada no Acórdão TCU nº 484/2021 - Plenário, e visa aprimorar a transparência pública nas instituições federais de ensino em todo o país. Essa é uma ferramenta simples e essencial para que os interessados pelos dados produzidos pelo IFRN pudessem acessá-los.

Desta feita, cabe aqui evidenciar os esforços da auditoria interna juntamente com o setor demandado para contribuir com a melhoria do acesso à informação na instituição.

INFORMAÇÃO Nº 03: Documentos indisponíveis para consulta *on-line* no SUAP (consulta pública) que passavam a ser acessíveis após serem baixados.

Verificou-se no SUAP aberto para consulta pública que diversos processos administrativos eletrônicos, conforme quadro abaixo, possuíam documentos indisponíveis para consulta *on-line*, contudo era possível acessá-los após serem baixados em ZIP e extraídos.

Quadro 2 - Processos com documentos indisponíveis para consulta *on-line* mas que eram acessíveis após serem baixados em ZIP.

Macroprocesso	Nº do Processo
Inexigibilidade	23421.000551.2022-31
	23138.000138.2022-72
	23037.000163.2022-94
	23035.000277.2022-54
	23424.000190.2022-01
	23035.000176.2022-83
	23139.000111.2022-70

	23517.000043.2022-94
Licitação	23421.003930.2021-01
	23466.001253.2021-61
	23137.001659.2021-76
	23139.001983.2021-74
	23035.002278.2021-52
	23139.001751.2021-16
	23139.002109.2021-54
	23426.000265.2022-26
	23135.000325.2022-86
Gestão Imobiliária	23517.000247.2022-25
	23466.000274.2022-41
	23135.000077.2022-73
	23517.000094.2022-16
	23135.000071.2022-04
	23466.000088.2022-10

Fonte: CONRE/AUDGE-IFRN (2022).

Após questionamento direcionado à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, o setor auditado constatou a existência de falha no sistema que estava inviabilizando o acesso *on-line* a determinados tipos de documentos, a qual foi prontamente solucionada.

Em face da resposta e solução implementada que resultou em um aprimoramento do sistema de consulta processual e da transparência institucional, o achado foi classificado como informação.

5.1.1.3 CONSTATAÇÕES:

CONSTATAÇÃO Nº 01: FRAGILIDADE NO TRATAMENTO DOS DADOS NO IFRN.

Durante a consulta de documentos e processos no SUAP (tanto na consulta pública quanto na fechada, com senha), verificou-se a possibilidade de restrição de acesso a documentos e processos no SUAP, bem como a permissão de acesso público a documentos que deveriam ser restritos, por conter dados pessoais.

Vários processos analisados pela equipe de auditoria possuem restrições de acessos a documentos que, de regra, são de interesse público, como: minutas de contrato, aditivos, bem como termos de abertura, reabertura e finalização de processos.

A restrição pode ocorrer independentemente da classificação adotada pelo usuário (ou setor) que inseriu o documento ou abriu o processo, ou seja, um processo público pode ser inabilitado totalmente para consulta pública, sem que sejam apresentadas as justificativas, de acordo com a LAI e LGPD.

O Quadro 3 relaciona os processos que apresentaram algum tipo de restrição:

Quadro 3 – Relação de processos com algum tipo de restrição de acesso.

Macroprocesso	Nº do Processo
Jornada de Trabalho Flexibilizada	23057.005341.2021-54
	23093.001946.2021-30
Auxílio Emergencial	23138.001296.2021-69
	23516.001150.2021-69
	23516.000851.2021-81
	23035.001672.2021-73
	23516.000621.2021-11
	23516.000620.2021-77
	23136.000751.2021-29
	23136.000695.2021-22
	23057.002666.2021-85
	23516.000254.2021-56
	23136.000397.2021-32
	23057.000968.2021-19
Gestão Imobiliária	23139.000508.2022-61
	23035.000570.2022-11
	23134.000469.2022-42
	23134.000467.2022-53
	23093.000320.2022-97

	23136.000133.2022-60
	23426.000138.2022-27
	23035.000095.2022-83
	23421.000109.2022-13
	23037.000040.2022-53
Contratos	23515.000245.2021-75
	23139.000251.2022-48
	23139.002288.2021-20
	23426.001664.2021-23
	23426.001667.2021-67
	23426.001665.2021-78
	23426.001666.2021-12
	23426.001663.2021-89
	23424.001730.2021-85
	23137.000035.2022-12
	23517.000522.2021-20
	23134.002705.2021-84
	23421.004205.2021-41
	23134.002704.2021-30
	23137.001569.2021-85
	23424.000220.2022-71
	23135.000942.2021-09
	23058.002516.2019-47
	23093.000477.2022-12
	23058.000844.2021-23

Além disso, ainda na consulta pública de documentos e processos no SUAP, verificou-se a possibilidade de acesso a dados pessoais (número de CPF, RG, CNH, carteira profissional, contas bancárias, dentre outros dados), conforme se verifica na lista de processos que constam no quadro 4:

Quadro 4 – Relação de processos com acesso público aos dados pessoais.

Macroprocesso	Nº do Processo	Dados Pessoais Abertos
Inexigibilidade	23035.*****.2022-54	Nº do CPF do servidor
	23424.*****.2022-01	Nº do CPF do servidor
	23035.*****.2022-83	Nº do CPF do servidor
	23139.*****.2022-70	Nº do CPF do servidor
	23517.*****.2022-94	Nº do CPF do servidor
Licitações	23421.*****.2021-01	Nº do CPF de licitantes e servidores
	23137.*****.2021-76	Nº do CPF de licitantes e servidores
	23139.*****.2021-74	Nº do CPF de servidores
	23035.*****.2021-52	Nº do CPF de licitantes e servidores.
Gestão Imobiliária	23135.*****.2022-86	Nº do CPF, folha de pagamento e dados bancários de funcionários terceirizados; e nº do CPF de servidor
	23517.*****.2022-25	Nº do CPF, folha de pagamento, folha de ponto e dados bancários de funcionários terceirizados; e nº do CPF de servidor
	23466.*****.2022-41	Nº do CPF do servidor
	23135.*****.2022-73	Nº do CPF, folha de pagamento e dados bancários de funcionários terceirizados; e nº do CPF de servidor.
	23517.*****.2022-16	Nº do CPF, folha de pagamento, folha de ponto e dados bancários de funcionários terceirizados; e nº do CPF de servidor
	23135.*****.2022-04	Nº do CPF, folha de pagamento, folha de ponto e dados bancários de funcionários terceirizados; e nº do CPF de servidor

	23466. *****.2022-10	Nº do CPF do servidor	
Contratos	23515. *****.2021-75	Dados pessoais no contrato, na proposta dos licitantes, na carta de preposto, apólice de seguro e nos documentos de habilitação; cópias de cédula de identidade e CNH	
	23138. *****.2022-16	Nº do CPF do contratado e RG	
	23138. *****.2022-52	Nº do CPF do contratado e RG	
	23139. *****.2022-48	Nº do CPF do contratado e RG	
	23139. *****.2021-20	Nº do CPF e RG no contrato e na proposta da empresa, e nº do CPF na ata de registro de preço	
	23426. *****.2021-23	Nº do CPF do contratado e RG	
	23426. *****.2021-67	Nº do CPF do contratado e RG	
	23426. *****.2021-78	Nº do CPF do contratado e RG	
	23426. *****.2021-12	Nº do CPF do contratado e RG	
	23426. *****.2021-89	Nº do CPF do contratado e RG	
	23424. *****.2021-85	Nº do CPF do contratado	
	23137. *****.2022-12	Dados pessoais na carta de preposto, dados bancários na proposta e nº CPF no contrato	
	23517. *****.2021-20	Nº do RG dos licitantes, CNH e cópia de documento profissional	
	23134. *****.2021-84	Dados pessoais nos documentos de habilitação dos licitantes (inclusive CNH) e no contrato	
	23421. *****.2021-41	Nº do CPF do contratado	
	23134. *****.2021-30	Nº do CPF do contratado e RG	
	23137. *****.2021-85	Nº CPF, RG, endereço	
	23424. *****.2022-71	Nº CPF dos licitantes, RG, endereços, dados bancários, cópia da carteira profissional	
			Nº CPF dos licitantes, RG, endereços e dados

	23135. *****.2021-09	bancários.
	23058. *****.2019-47	Nº CPF dos licitantes, RG, cópia de cédula de identidade
	23093. *****.2022-12	Nº CPF dos licitantes e servidores, RG de licitantes, cópia de cédula de identidade de estrangeiro e cédula de identidade e de CPF
	23058. *****.2021-23	Nº CPF dos licitantes e servidores, RG de licitantes, cópia de CNH e endereços
	23516. *****.2021-99	Planilha de pagamento aos alunos com informação pessoal (CPF, conta bancária...) e documento extraído do sistema SIAFI com CPF de servidor que efetuou o lançamento exposto ao público.
	23516. *****.2021-18	Planilha de pagamento aos alunos com informação pessoal (CPF, conta bancária...) e documento extraído do sistema SIAFI com CPF de servidor que efetuou o lançamento exposto ao público.
	23516. *****.2021-41	Planilha de pagamento aos alunos com informação pessoal (CPF, conta bancária...) e documento extraído do sistema SIAFI com CPF de servidor que efetuou o lançamento exposto ao público.
	23516. *****.2021-19	Planilha de pagamento aos alunos com informação pessoal (CPF, conta bancária...) e documento extraído do sistema SIAFI com CPF de servidor que efetuou o lançamento exposto ao público.
	23516. *****.2021-72	Planilha de pagamento aos alunos com informação pessoal (CPF, conta bancária...) e documento extraído do sistema SIAFI com CPF de servidor que efetuou o lançamento exposto ao público.
	23516. *****.2021-26	Planilha de pagamento aos alunos com informação pessoal (CPF, conta bancária...) e documento extraído do sistema SIAFI com CPF de servidor que efetuou o lançamento exposto ao público.

Auxílio Emergencial	23516. *****.2021-69	Documento extraído do sistema SIAFI com CPF de servidor que efetuou o lançamento exposto ao público.
	23516. *****.2021-91	Planilha de pagamento aos alunos com informação pessoal (CPF, conta bancária...) e documento extraído do sistema SIAFI com CPF de servidor que efetuou o lançamento exposto ao público.
	23516. *****.2021-46	Planilha de pagamento aos alunos com informação pessoal (CPF, conta bancária...) e documento extraído do sistema SIAFI com CPF de servidor que efetuou o lançamento exposto ao público.
	23516. *****.2021-32	Planilha de pagamento aos alunos com informação pessoal (CPF, conta bancária...) e documento extraído do sistema SIAFI com CPF de servidor que efetuou o lançamento exposto ao público.
	23516. *****.2021-98	Planilha de pagamento aos alunos com informação pessoal (CPF, conta bancária...) e documento extraído do sistema SIAFI com CPF de servidor que efetuou o lançamento exposto ao público.
	23516. *****.2021-44	Planilha de pagamento aos alunos com informação pessoal (CPF, conta bancária...) e documento extraído do sistema SIAFI com CPF de servidor que efetuou o lançamento exposto ao público.
	23135. *****.2021-15	Planilha de pagamento aos alunos com informação pessoal (CPF, conta bancária...) e documento extraído do sistema SIAFI com CPF de servidor que efetuou o lançamento exposto ao público.
	23516. *****.2021-79	Planilha de pagamento aos alunos com informação pessoal (CPF, conta bancária...) e documento extraído do sistema SIAFI com CPF de servidor que efetuou o lançamento exposto ao público.
		Planilha de pagamento aos alunos com informação pessoal (CPF, conta bancária...) e

	23516.*****.2021-03	documento extraído do sistema SIAFI com CPF de servidor que efetuou o lançamento exposto ao público.
--	---------------------	---

Fonte: CONRE/AUDGE-IFRN (2022).

Foram identificados vários documentos com acesso público contendo dados pessoais de servidores, alunos e licitantes (por exemplo: termos de ciência de processo com qualificação do servidor; número do CPF em documentos; dados bancários em planilhas de pagamento; cópias de cédulas de identidade, carteira profissional, cédula de identidade de estrangeiro etc.).

Na anexação de documentos nos processos eletrônicos do SUAP, por exemplo, é possível que o usuário, tanto interno quanto externo, possa conceder acesso público à arquivos que contenham algum dado pessoal e/ou sensível.

Além disso, observou-se a praxe de restringir os termos de abertura, fechamento e reabertura nos processos, ainda que tais documentos sejam de interesse público, pois apresentam a justificativa para realização do ato.

As rotinas de tratamento dos dados examinados durante os trabalhos de auditoria demonstram que não há uma lógica fundamentada em diretrizes institucionais, pelo contrário, o tratamento ocorre de forma desarticulada e desestruturada com base unicamente na decisão do usuário/setor responsável em cada caso, diante das opções que o SUAP oferece, dando, assim, abertura para situações que conflitam com as práticas de outros setores ou dentro da própria unidade.

Tendo em vista a inexistência de rotinas bem definidas e diretrizes institucionais que apresentem a fundamentação para a restrição de documentos e processos, bem como para a divulgação de dados pessoais na consulta pública do SUAP, as situações constatadas demonstraram a existência de fragilidades no tratamento dos dados no IFRN.

CRITÉRIO:

Item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 484/2021 – Plenário; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018; e Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/ 2011.

CAUSA:

A presença de fragilidades no tratamento dos dados no IFRN decorre de vários obstáculos no processo de adequação à LGPD, principalmente a adoção de ações institucionais isoladas e ausência de diretrizes internas que definam responsabilidades, orientações e padrões a serem seguidos. Sendo a causa-raiz detectada a ausência de prioridade para implementação da referida lei.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

COSINF/RE

“A visualização de processos via a consulta pública não depende apenas do nível de acesso deles. O SUAP exige que os processos habilitem a consulta pública via a seguinte opção: "Pode ser visualizado integralmente na consulta pública". Portanto, as aparentes inconsistências relatadas nos itens B e C do documento SA 6/2022 - AUDGE/RE/IFRN derivam deste fato” (Ofício Nº 2/2022 - COSINF/DIGTI/RE/IFRN no Processo nº 23421.000995.2022-77).

GABINETE

“Senhora Auditora, em atendimento a SA 4/2022 - AUDGE/RE/IFRN, conforme Despacho: #890286, exarado pelo

Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deste IFRN, e Telas do Suap anexas (Demandas-Suap), informamos que diversas melhorias e funcionalidades foram solicitadas com vistas à adequação da segurança da informação neste IFRN, pautando-se na Lei de Acesso à Informação e na Lei Geral de Proteção de Dados. Algumas dessas solicitações já foram implementadas e outras se encontram em andamento” (Despacho #890789 no processo nº 23421.001012.2022-10).

ENCARREGADO

“Em resposta a SA 7/2022, alguns processos disponibilizados para consulta pública de fato possuem dados pessoais expostos, por um ou mais dos seguintes motivos, além de algum outro não listado:

1. **Natureza do documento**, que por força legal requer a inclusão neste de dados pessoais em um documento que na maior parte precise que os dados sejam públicos, como contratos;
2. **Má configuração de visibilidade de anexos**, que poderiam estar cadastrados como “Restrito” por se tratar de informação pessoal, mas que por padrão ao se cadastrar um anexo o mesmo inicia com a configuração “Público”;
3. **Dado pessoal exposto no “Assunto”** de um documento ou processo, especialmente número de CPFs, em que muitas vezes o próprio cidadão / solicitante é quem preenche tais dados.

Como desde 2017 os documentos produzidos administrativamente são exclusivamente gerenciados por meio do SUAP, cabe citar os elementos de desenvolvimento do mesmo que permitirão mitigar e eventualmente extinguir a exposição de dados pessoais. Tais elementos são funcionalidades adicionadas ao longo do tempo, disponíveis para acompanhamento dentro do menu “Tecnologia da Informação > Desenvolvimento > Demandas” bem como “Tecnologia da Informação > Desenvolvimento > Atualizações”.

Segue abaixo o registro de algumas dessas funcionalidades, algumas já desenvolvidas, outras em desenvolvimento e outras planejadas:

1. (concluída) [**Demanda #1187: Disponibilizar link direto da consulta pública de um processo**](#)

Foi essa a funcionalidade que passou a disponibilizar os processos de forma em consulta pública, com o link público do mesmo disponível nas telas internas de uso do SUAP.

2. (concluída) [**Demanda #1075: \[LGPD\] Ocultação e/ou Máscara de CPF no Filtro de Processos**](#)

Uma das primeiras adequações recentes para diminuir a exposição de dados pessoais nas funcionalidades, que passou a iniciar a tendência para expor a menor quantidade de dados.

3. (concluída) [**Demanda #1068: Controle de Visibilidade - Documentos e Processos Eletrônicos**](#)

Essa funcionalidade permite realizar a revisão e alteração do nível de acesso de um processo, documento ou anexo, mudando entre “Público”, “Restrito” ou “Sigiloso”, de acordo com a necessidade e com o registro da modificação com a motivação.

4. (concluída) [**Demanda #1078: \[LGPD\] - Documentos Eletrônicos com Dados Pessoais**](#)

Essa funcionalidade permite que seja disponibilizada uma mensagem de aviso ao usuário do SUAP no momento da criação de Processo e Documento, para que possa escolher o nível certo de visibilidade de acordo com a natureza e necessidade do documento.

5. (planejada) [Demanda #1101: \[LGPD\] Tarja em documentos e anexos do SUAP](#)

Essa funcionalidade permitirá que de forma automatizada, ou semi-automatizada, os documentos possam ter um tarjamento em uma localidade específica do mesmo, a partir da identificação de informações que devam ser restritas. Nessas circunstâncias o documento “original”/“integral” existirá com a informação restrita, enquanto que sua versão “pública” existirá com as informações tarjadas.

Para além dessas funcionalidades, neste mês de maio deverá ser estabelecido o Grupo de Trabalho de Adequação à LGPD no IFRN por meio de Portaria, e caberá a este Grupo de Trabalho o estabelecimento do Plano de Adequação, dentre os quais deverá envolver a conscientização dos usuários do SUAP, servidores, discentes e prestadores de serviços, para utilizar as ferramentas de forma adequada.

Se faz necessário a priorização deste tema entre as ações da gestão do IFRN para 2022, de forma a ficar tão aderente quanto possível, considerando que desde 2020 a LGPD passou a vigorar, e desde 2021 passou a ser possível punição por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados quanto ao cumprimento e adequação às normas.” (Despacho 1/2022 - OUV/RE/IFRN no processo nº 23421.001012.2022-10).

ANÁLISE DA AUDITORIA

Tendo em vista que no contexto atual da administração pública estão emergindo várias iniciativas que evidenciam a promoção da transparência, acesso à informação, utilização de tecnologias, a participação social, a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, surge, em contrapartida, a necessidade de que os órgãos e entidades do setor público se adequem a nova realidade imposta pelo ordenamento jurídico, em especial a proteção de dados pessoais.

Inicialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi fundamentada especialmente no princípio da privacidade, previsto na Constituição brasileira de 1988, porém, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 115/2022, a proteção de dados pessoais passou a constar no rol de garantias fundamentais no texto constitucional, ganhando autonomia.

Tendo em vista que o cenário atual escancara a utilização em massa de tecnologias, que realizam operações com dados pessoais, a legislação visa tutelar o direito à proteção desses dados, estabelecendo diretrizes que garantam

“a coesão das iniciativas dos agentes, fiscalização, responsabilidades e instituição de princípios, proporcionando controle dos riscos envolvidos no tratamento de dados e segurança jurídica para as pessoas, agentes econômicos e poder público²². (ENAP, 2021, p. 49).

De acordo com o art. 5º, inciso X da LGPD, o tratamento de dados configura-se como

[...] toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Conforme destacado no texto legal, qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado deve se adequar as regras e princípios contidos na referida Lei. Desta feita, além dos desafios de implementar políticas públicas, o IFRN também deve se adequar as diretrizes da LGPD, a fim de garantir o tratamento adequado dos dados pessoais, já que o texto legal dispõe de regras próprias ao setor público.

Nesse ponto, convém destacar que os achados de auditoria obtidos durante a execução da presente avaliação demonstraram a existência de fragilidades quanto a operacionalização do tratamento de dados na instituição. Tal situação demanda atenção, na medida em que pode ensejar a caracterização de infrações ao texto legal que disciplina a proteção e manuseio dos dados.

No caso, a equipe de auditoria identificou que a consulta pública aos processos eletrônicos no SUAP permite a visualização de diversos arquivos contendo dados pessoais como CPF, RG, folha de pagamento, dados bancários, cópias de documentos como CNH e Carteira de identidade profissional. Além disso, foi constatada a possibilidade de restrição da

visualização de processos e documentos que, de regra, são públicos. Em todo caso, não foi possível visualizar um parâmetro capaz de fundamentar tais restrições ou a publicidade de dados pessoais.

Em resposta a solicitação de auditoria, o Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais se manifestou afirmando que várias melhorias e propostas de alteração no SUAP foram e estão sendo realizadas por meio de solicitações (chamados) ao setor de TI da instituição (DGTI), para aprimoramento do tratamento dos dados. Por outro lado, após indagação oral, indicou também as principais fragilidades e desafios na aplicação da LGPD no IFRN.

Dentre as informações obtidas, está a ausência de normativo interno, que defina as diretrizes básicas quanto ao tratamento dos dados no IFRN. A inexistência do regramento norteador foi confirmada pela equipe de auditoria, após realização de pesquisa documental e indagação escrita e oral.

Quanto à visualização de processos, a COSINF/RE informou que a consulta aberta ao público no SUAP pode apresentar restrições de acesso a processos e documentos classificados como “públicos”, pois além do nível de acesso, o SUAP exige que o responsável pelo processo (usuário/setor) habilite a opção de consulta pública.

Ao analisar as evidências identificadas nesta constatação, verifica-se que o tratamento das informações no IFRN é incipiente, uma vez que não há diretrizes e governança nesse sentido. Por isso, o tratamento de dados não é feito de maneira transparente como preconiza a Lei de Acesso à Informação, não havendo indicação dos responsáveis por esse procedimento. Outra dificuldade percebida foi a ausência de especificação de critérios objetivos, além de motivação insuficiente para a restrição de acesso aos processos eletrônicos institucionais.

Essas fragilidades podem tanto impedir o acesso do administrado à informação de interesse público como dificultar a proteção de dados pessoais de posse da instituição. Nesse caso, é importante analisar até que ponto a inexistência de diretrizes, regras ou normativo interno pode implicar nas fragilidades detectadas.

Convém destacar, contudo, que a mera ausência de normativo interno não impede a aplicação da LGPD na instituição, ou seja, não pode ser encarada como impeditivo de adoção de ações por parte da gestão do IFRN. A própria legislação define regras autoaplicáveis e estabelece a competência da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, para emitir orientações e normas complementares.

Mesmo assim, a LGPD não impede, pelo contrário, estabelece a possibilidade de que o controlador e operador emitam orientações, regras de boas práticas e governança, a fim de assegurar a efetiva aplicação da LGPD. Sendo assim, é importante avaliar se a causa-raiz da constatação pode ser mitigada pela adoção de diretrizes internas.

Ao analisar o processo de implementação da LGPD no IFRN, foi possível identificar que a dificuldade institucional na operacionalização do tratamento de dados decorre de vários obstáculos, os quais são:

Quadro 5 – Obstáculos a operacionalização do tratamento de dados no IFRN.

AUSÊNCIA/INDEFINIÇÃO
Ausência de orientações ao Encarregado;
Indefinição dos agentes de tratamento (controlador e operador);
Ausência de descrição de procedimentos (classificação dos dados, por exemplo), rotinas (inclusive orientações para usuários externos), mecanismo internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionado ao tratamento de dados pessoais;
Indefinição de normas de segurança e padrões técnicos;
Ausência de definição das responsabilidades dos agentes.
DESARTICULAÇÃO DAS AÇÕES

Solicitações de melhorias no tratamento de dados no SUAP, sem orientações dos agentes de tratamento;
Ações educativas isoladas por parte unicamente do Encarregado
Nomeação apenas do Encarregado, sem divulgação aos usuários internos e externos.

Fonte: CONRE/AUDGE-IFRN (2022).

Pelos dados coletados, observou-se que as ações isoladas por parte do Encarregado em conjunto com a DGTI são insuficientes para a efetiva aplicação da LGPD no IFRN, demonstrando inclusive a forma desarticulada na implementação da norma na instituição.

Em outras palavras, a execução de ações isoladas não permite que a instituição supra lacunas importantes na operacionalização do tratamento de dados. Nesse sentido, podemos citar a nomeação do Encarregado que, apesar de adequada aos comandos legais, não preenche a ausência de definição e responsabilidades dos agentes de tratamentos no contexto do IFRN.

Por outro lado, a indefinição de responsabilidades, ausência de orientações ao Encarregado, falta de identificação dos agentes de tratamento e obscuridade na definição dos procedimentos internos relacionados ao tratamento de dados pessoais impedem, em curto prazo, que seja vislumbrada a hipótese de implantação das diretrizes da LGPD no IFRN.

Essa situação se soma aos inúmeros cenários relatados por pesquisas, as quais apontam várias dificuldades no processo de implementação da LGPD, que envolvem, por exemplo, custos, qualificação de pessoal e desafios técnicos (TRISTÃO et al, 2021; CUNHA et al, 2021). Ocorre que, na prática, muitas instituições acabam realizando políticas institucionais a fim de se adequar às normas e implementar políticas públicas, pois elas “impregnam as ações com seu estilo específico de atuação” (SARAVIA, 2005, p. 6).

Tendo em vista que o cerne da questão é a implementação da LGPD e ciente da problemática institucional detectada no presente trabalho, utilizou-se a técnica de *benchmarking* para analisar casos de outras instituições que realizaram iniciativas para implementar a LGPD, a fim de possibilitar a proposição de recomendações e boas práticas para a melhoria da gestão do IFRN.

Para a utilização dessa técnica, definiu-se que o *benchmark* (organização que serve de exemplo ou objeto de comparação) seria selecionado dentre instituições federais de ensino. Após pesquisa nos *sites* das organizações, selecionou-se 04 (quatro) instituições, sendo duas universidades e dois institutos federais de ensino, as quais são:

- UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
- UFERSA - Universidade Federal Rural do Semi-Árido;
- IFPR – Instituto Federal do Paraná; e
- IFSP - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Para realização da análise do *benchmark*, determinou-se alguns itens de comparação que fossem apropriados para o momento da análise comparativa entres as instituições, bem como para permitir a identificação de oportunidades de aperfeiçoamento e possíveis boas práticas. Os itens são:

Quadro 6 – Itens de comparação.

ITEM DE COMPARAÇÃO	DESCRIÇÃO
Divulgação de regulamentos/legislação	A Instituição divulga no <i>site</i> institucional a LGPD, normas relacionadas (internas ou externas) e documentos internos sobre tratamento de dados.

Política institucional	Documento interno que estabelece um conjunto de decisões e ações, definindo diretrizes.
Plano de ação	Documento interno que detalha as diretrizes da política, estabelecendo metas, cronograma e identifica responsáveis.
Identificação/definição do Controlador, Operador e Encarregado	Identificação clara ou descrição de quem é o Controlador, o Operador e o Encarregado.
Política de privacidade e termos de uso conforme LGPD	Documento interno formal que estabelece as diretrizes de privacidade dos dados.
Página no <i>site</i> institucional com informações sobre a LGPD	Página dedicada no <i>site</i> da instituição que reúna várias informações sobre a implementação da LGPD.
Orientação ao público interno/externo	Qualquer documento, vídeo, evento ou curso que promova orientação ao público interno e externo.
Perguntas/dúvidas frequentes (FAQ)	Relação de questões ou dúvidas frequentes, para auxiliar a comunidade a compreender seus direitos e deveres no tocante à LGPD.
Glossário	Relação de conceitos de termos técnicos, a fim de permitir à comunidade compreender as orientações e informações públicas disponíveis.

Fonte: CONRE/AUDGE-IFRN (2022).

Para a definição desses itens, também foi levado em consideração que qualquer pessoa (titular dos dados) pode e deve buscar o máximo de informações sobre a forma como a instituição trata seus dados. Como o uso da internet é o meio mais atual e utilizado pela população em geral, os itens preveem informações de fácil acesso que estejam disponíveis na internet, mais especificamente nos sítios eletrônicos das instituições, conforme recomenda o art. 23, I, da LGPD. Além disso, convém lembrar que o preceito geral é a facilidade de acesso, a utilização de tecnologias, a desburocratização, a promoção do controle social e a transparência das informações no setor público.

O resultado da análise das instituições e os itens de comparação pode ser verificado no quadro 7:

Quadro 7 – Benchmarking.

INSTITUIÇÃO INICIATIVA	UFRN ¹	UFERSA ²	IFRN ³	IFSP ⁴	IFPR ⁵
	Divulgação de legislação/regulamentos	✓	✓	✗	✓
Política institucional	✗	✗	✗	✓	✓
Plano de ação	✓	✗	✗	✗	✓
Identificação do Controlador	✓	✓	✗	✓	✓
Identificação/definição do Operador	✓	✗	✗	✓	✓
Identificação do Encarregado*	✓	✓	⚠	✓	✓
Política de privacidade e termos de uso	✓	✓	✗	✗	✓
Divulgação de informações sobre a proteção de dados no <i>site</i> institucional	✓	✓	✗	✓	✓
Orientação ao público interno/externo	✓	✗	✗	✓	✓
Perguntas/dúvidas frequentes (FAQ)	✗	✗	✗	✓	✓
Glossário	✗	✓	✗	✗	✓
<p>*No IFRN, não há divulgação da identificação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no site institucional ou de outra forma mais acessível ao público externo, apesar de existir a portaria de nomeação do Encarregado.</p> <p>[1] https://ufrn.br/institucional/protECAo-dados</p> <p>[2] https://lgpd.ufersa.edu.br/</p> <p>[3] https://portal.ifrn.edu.br/</p> <p>[4] https://www.ifsp.edu.br/protECAo-de-dados-pessoais</p> <p>[5] https://reitoria.ifpr.edu.br/ acesso-a-informacao/lei-geral-de-protECAo-de-dados/</p>					

Fonte: CONRE/AUDGE-IFRN (2022).

O quadro 7 evidencia a urgente necessidade de adequações do IFRN à LGPD. No entanto, convém destacar que a proposta do *benchmarking* não é verificar o melhor instituto ou estabelecer um *ranking* de desempenho entre as instituições. A principal vantagem da utilização da referida técnica é verificar a diferença entre o objeto auditado e o *benchmark* (objeto de comparação). Quando a diferença é positiva, ela indica a existência de boas práticas de gestão. No entanto, quando negativa, indica a presença de fragilidades que impedem o alcance dos objetivos pretendidos.

No caso em análise, a diferença entre o IFRN (objeto auditado) e o *benchmark*, foi **negativa**, mesmo quando comparada as instituições que realizaram somente algumas iniciativas descritas no quadro 7 (*benchmarking*).

Por outro lado, a análise comparativa permitiu que a equipe verificasse práticas de outras instituições que foram satisfatórias nesse processo de adequação as diretrizes da LGPD, sendo relevante que a gestão atual considere tais exemplos, inclusive copiar as boas práticas que podem ser ajustadas ao contexto institucional.

Do resultado da análise comparativa, depreende-se três principais pontos que podem auxiliar o IFRN na adequação à LGPD:

- A definição clara dos agentes de tratamento, além da publicidade da informação sobre o Encarregado é essencial para dar início ao processo de implementação da LGPD no IFRN, além da delimitação de responsabilidades;
- A utilização de uma página exclusiva no *site* institucional contendo informações sobre a implementação da LGPD na instituição, orientações, legislação e demais assuntos correlatos, garante maior transparência sobre o assunto e auxilia no processo de orientação ao público interno e externo;
- A política institucional e o respectivo plano de ação são recomendáveis para uma adequação mais rápida e organizada da instituição aos comandos legais.

No decorrer da análise da constatação, foi possível reconhecer que as fragilidades detectadas são de natureza estruturais, recomendar ações isoladas, não irá atacar a causa-raiz do problema. Em razão disso, é necessário propor uma medida que repense a estrutura vigente ou falta desta para solucionar a questão envolvendo a implementação da LGPD no IFRN.

Conforme evidenciado pelo próprio Encarregado, é necessário priorizar o tema entre as ações da gestão do IFRN, para que o processo de adequação evite desdobramentos negativos à instituição.

Ao verificar que a LGPD prevê a possibilidade de formulação de regras de boas práticas e de governança (art. 50), por parte do controlador e operador, compreende-se que a elaboração de uma política de privacidade e de tratamento de dados no âmbito do IFRN pode ser salutar para a implementação da LGPD na instituição. Assim como, o plano de ação correspondente, para auxiliar na execução das diretrizes traçadas.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao IFRN que se adeque à LGPD, buscando iniciativas que auxiliem a instituição nesse processo, como as boas práticas desenvolvidas em outras instituições federais de ensino, por exemplo:

- Definição clara e divulgação dos agentes de tratamento (operador e controlador);
- Utilização de um espaço exclusivo no *site* institucional contendo informações sobre a implementação da LGPD na instituição, orientações, legislação e demais assuntos correlatos; e
- Elaboração de política institucional e o respectivo plano de ação para adequação à LGPD.

BENEFÍCIO DA RECOMENDAÇÃO:

O futuro benefício da recomendação, após a sua implementação, será não financeiro, classificado como medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência, relacionado diretamente à dimensão pessoas, infraestrutura ou processos internos; com repercussão no Órgão Superior da instituição, segundo classificação adotada pelo Manual de Contabilização de Benefícios da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e o disposto na Portaria nº 1.976, de 20 de agosto de 2021.

CONSTATAÇÃO Nº 02: AUSÊNCIA DE NORMATIVO QUE DISCIPLINE O USO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS NO IFRN.

Após análise documental e indagação escrita ao Gabinete da Reitoria constatou-se que na instituição inexistente regramento interno para os processos eletrônicos que trate da política de descarte; adesão à diretrizes de interoperabilidade e de acesso e preservação; procedimentos de protocolo e requisitos definidos no e-ARQ Brasil; proteção aos documentos nos meios de armazenamento; setor de arquivo; requisitos do processo de digitalização; e, hipóteses de sigilo.

CRITÉRIO:

Acórdão TCU nº 484/2021 – Plenário, Decreto 8.539/2015 e Modelo De Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos e-ARQ Brasil.

CAUSA:

Falha nos controles internos quanto à ausência de regras claras para a utilização do processo eletrônico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

GABIN/RE

“Senhora Auditora do IFRN, em atendimento à SA 3/2022 - AUDGE/RE/IFRN, informamos que ainda não existe,

no âmbito deste Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), normativo interno que trate sobre o uso do processo eletrônico. No entanto, em 9 de março de 2022, foi instituído neste IFRN um Comitê Gestor do Processo Eletrônico com vistas a regulamentar o registro, a classificação, o acesso, a utilização, o armazenamento, a preservação e a segurança das informações geradas ou custodiadas no âmbito deste Instituto Federal, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011. Com relação a existência de um setor de arquivos no IFRN, esclarecemos que cada Campus, a Reitoria e, especificamente alguns setores deles, possuem seu próprio arquivo, inexistindo, portanto, um arquivo central neste IFRN. O referido normativo que se encontra em estudo e construção, após concluído, será então, divulgado para os arquivos e setores para nortear a utilização do processo eletrônico neste Instituto Federal” (Despacho no processo nº 23421.001012.2022-10).

DIGTI/RE

“(…) Primeiro ponto, inclusive definido pelo e-ARQ Brasil, é que o padrão deve ser adotado pelos softwares cuja atividade principal, é a gestão arquivística. O primeiro ponto a destacar é que o SUAP não tem essa finalidade, nem mesmo o módulo de processo eletrônico, que foi construído a luz do disposto no Decreto 8539/2015 e legislações correlatas.

No escopo do e-ARQ, são aplicadas diversas normas e regramentos específicos da gestão arquivística, expertise que atualmente o IFRN não possui, visto que só tem em seu quadro uma única arquivista. Além disso ele define em sua Parte I, todo o processo de gestão arquivística esperado e que não é objeto deste documento.

Na parte II, a especificação do e-ARQ Brasil se debruça sobre os requisitos técnicos para implementação de um sistema, que atenda ao menos os seguintes blocos de requisitos, seguindo a organização da especificação.

1. Organização dos documentos arquivísticos / 2. Captura / 3. Avaliação: temporalidade e destinação / 7. Segurança / 8. Preservação / 5. Elaboração de documentos /6. Tramitação e fluxo de trabalho

No que tange a organização de documentos, o módulo de documentos eletrônicos já segue o modelo definido pelo CONARQ, porém não usa o modelo de classes propostos pelo e-ARQ Brasil. Fazer essa modificação significaria alterar a estrutura existente hoje para classificação dos documentos. Associada a essa classificação, se aplica a tabela de temporalidade, que também já é implementada no SUAP. Cabe destacar que ainda não ocorrer a remoção entre meios de armazenamento, uma vez que seria necessário regular as mídias de armazenamento frio, além de modificar a forma como o SUAP recupera e armazena os documentos nato-digitais e os chamados documentos digitais externos, que são, nessa versão do SUAP, os documentos e formato de PDF. Além disso, o SUAP não implementa os gatilhos de contagem de tempo, o que irá requerer um considerável esforço de implementação para essa operação.

A ação de captura diz respeito ao processo de inclusão de arquivos externos. Pelo e-ARA Brasil, o sistema deveria fazer todo o controle de metadados, que deveriam ser extraídos automaticamente do arquivo, o que nem sempre é possível e caso não fosse retirado, caberia o usuário informar esses dados. Esse é um dos pontos centrais de complexidade do e-ARQ Brasil, na nossa concepção: ele foi projetado para ser operado por especialistas em arquivologia. Essa situação é muito distante da realidade do IFRN. Mesmo com ações de capacitação, entendemos que não é viável esperar que todos os usuários que manuseiam documentos e processos eletrônicos detenham conhecimento conforme o e-ARQ Brasil espera para correta aderência a seus padrões.

Outro aspecto é que ele prevê uma infinidade de tipos de documentos, que vão desde do PDF até base de dados completas. Observar que em tese apesar de conferir uma pseudo flexibilidade, aumenta dramaticamente a complexidade do sistema, a necessidade de estruturas imensamente mais robustas para armazenamento. Um dos principais dificultadores na gestão de sistemas de informação é lidar com a necessidade de armazenamento crescente versus a redução de recursos de investimento para ampliação de Data Center. Mesmo em cenário para migração em serviços de nuvem, em que usa o modelo semelhante o da conta de luz, pague conforme o uso, permitir o armazenamento de uma infinidade de tipos de mídia, pode comprometer a saúde e disponibilidade do SUAP de forma geral.

Diversos outros pontos são trazidos quando analisados junto ao que se espera de um SIGAD com adesão plena ao e-ARQ Brasil. Reiteramos que o esforço técnico, a necessidade exponencial de investimento de infraestrutura quando comparados com a finalidade do módulo, que não é fazer gestão eletrônica de documentos e sim permitir a operação do processo eletrônico, não guardam condições para implementação dos requisitos estabelecidos. Desta forma, salve outra análise ainda mais aprofundada e guiada por especialistas da área, que o IFRN não possui, não enxergamos como viável a modificação do módulo

de documentos e processos eletrônicos para atender na integralidade os requisitos do e-ARQ Brasil” (Parecer nº 01/2022 no Processo nº 23421.000995.2022-77).

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

No decorrer dos trabalhos de auditoria verificou-se a ausência de normativo institucional que trate do uso do meio eletrônico para os processos. Após questionamento, o Gabinete da Reitoria ratificou a lacuna normativa e informou a existência do Comitê Gestor do Processo Eletrônico, criado em 09 de março de 2022, para regulamentar o registro, a classificação, o acesso, a utilização, o armazenamento, a preservação e a segurança das informações no IFRN.

Em consulta à Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação, nos foi esclarecido que, especificamente quanto à adesão plena aos requisitos do e-ARQ Brasil, seria necessária uma reformulação do SUAP em face da complexidade e estruturas necessárias para a sua adaptação, o que implicaria em investimentos para tanto. O Diretor asseverou ainda que atualmente o SUAP está preparado apenas para operacionalizar o processo eletrônico, não tendo condições de realizar a gestão eletrônica de documentos atendendo integralmente ao e-ARQ Brasil.

Em 2021, o Tribunal de Contas da União emitiu no Acórdão nº 484/2021 – Plenário a determinação no item 9.2.4 para que as Instituições Federais de Ensino em todo o país “estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria”. Os requisitos definidos foram: i) política de descarte; ii) adesão a diretrizes de interoperabilidade e de acesso e preservação; iii) procedimentos de protocolo e requisitos definidos no e-ARQ Brasil; iv) proteção aos documentos nos meios de armazenamento; v) setor de arquivo; vi) requisitos do processo de digitalização; vii) hipóteses de sigilo.

Considerando a determinação exarada pela Corte de Contas e a competência da unidade de auditoria interna para prestar apoio aos órgãos de controle, o presente trabalho buscou além de avaliar a implementação da LGPD no IFRN, analisar o cumprimento do mencionado acórdão nesta Casa de Ensino.

Quanto ao cumprimento do item 9.2.4 do Acórdão nº 484/2021 – Plenário, cabe destacar o disposto na LINDB:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. [\(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018\)](#)”

O item citado trata, dentre outros aspectos, da implementação dos requisitos contidos no e-ARQ Brasil no normativo a ser elaborado pelo IFRN, entretanto, constatou-se, após consulta ao gestor de TI, que as consequências práticas da decisão do TCU podem onerar em demasia a instituição.

Em razão dessa questão importante, convém reconhecer que a necessidade de edição de normativo se mantém, porém com a ressalva de inviabilidade de adotar a integralidade do e-ARQ. Ao considerar o parágrafo único do artigo 20 da LINDB, a instituição deve motivar sua cautela quanto a esse ponto de dissonância, demonstrando a alternativa possível de ser implementada, a fim de demonstrar zelo com a coisa pública e interesse em cooperar com os órgãos de controle.

Nessa seara, vale salientar o Decreto nº 8.539, de 2015, que prescreve nos art. 16 e 18 sobre a imperatividade dos órgãos estabelecerem políticas, estratégias e ações que garantam:

- a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais, com previsão, no mínimo, de medidas de proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas;
- mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais; e,
- adoção de um plano de classificação e avaliação de documentos, tabela de temporalidade e destinação adotados no órgão ou na entidade, conforme a legislação arquivística em vigor.

O referido Decreto não estabelece o e-ARQ como requisito explícito, porém define parâmetros gerais que atendem à finalidade pretendida pelo acórdão do TCU, garantindo mecanismos e ações para a boa gestão documental, no tocante aos processos eletrônicos.

Desta feita, é imprescindível que a instituição elabore regramento que atenda aos pontos descritos acima para resguardar o interesse público quanto à transparência, sigilo dos dados, garantia da integridade, autenticidade e padronização de procedimentos sobre o assunto no âmbito do IFRN.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se a elaboração de normativo interno que disponha sobre o uso do processo eletrônico, contendo, no mínimo: política de descarte; adesão à diretrizes de interoperabilidade e de acesso e preservação; procedimentos de protocolo; proteção aos documentos nos meios de armazenamento; setor de arquivo; requisitos do processo de digitalização; e hipóteses de sigilo.

BENEFÍCIO DAS RECOMENDAÇÕES:

O futuro benefício da recomendação, após a sua implementação, será não financeiro, classificado como medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência, relacionado diretamente à dimensão pessoas, infraestrutura ou processos internos; com repercussão no Órgão Superior da instituição, segundo classificação adotada pelo Manual de Contabilização de Benefícios da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e o disposto na Portaria nº 1.976, de 20 de agosto de 2021.

6. CONCLUSÃO

A presente ação de auditoria, por meio do seu planejamento e execução verificou a transparência ativa no IFRN, especificamente quanto aos processos administrativos eletrônicos no SUAP e o tratamento dos dados pessoais, seguindo os ditames da Lei de Acesso à Informação, Lei Geral de Proteção de Dados e Acórdão TCU nº 484/2021 – Plenário.

Os trabalhos da Auditoria foram embasados nos seguintes questionamentos: as informações apresentadas no SUAP respeitam o tratamento de informações pessoais previstos na LAI e LGPD, quanto ao respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas? No SUAP é disponibilizado consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, independentemente de cadastro, autorização ou utilização de *login* e senha pelo usuário? O IFRN elaborou o plano de ação requisitado pelo TCU (Acórdão nº 484/2021 – Plenário) contendo as ações, seus responsáveis e os prazos? Há em destaque no portal da internet, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico? No IFRN todos os novos processos administrativos estão em meio eletrônico? Existe normativo interno que dispõe sobre o uso do processo eletrônico, atendendo aos seguintes requisitos: i) política de descarte; ii) adesão a diretrizes de interoperabilidade e de acesso e preservação; iii) procedimentos de protocolo e requisitos definidos no e-ARQ Brasil; iv) proteção aos documentos nos meios de armazenamento; v) setor de arquivo; vi) requisitos do processo de digitalização; vii) hipóteses de sigilo?

Analisando os pontos acima detalhados, inicialmente verificou-se: processos administrativos eletrônicos com documentos indisponíveis para consulta on-line, contudo era possível acessá-los após serem baixados em ZIP e extraídos; ausência de botão específico para consulta aos processos administrativos eletrônicos no *site* institucional; restrições na pesquisa de processos eletrônicos pelo sistema SUAP aberto ao público; ausência de normativo que discipline o uso dos processos eletrônicos e fragilidade no tratamento dos dados no IFRN.

Com o objetivo de sanar as incorreções apontadas, foram realizadas reuniões com a COSINF e a ASCE, resultando

no envio de Notas de Auditoria aos setores para a solução dos problemas detectados, motivo pelo qual os achados foram sanados e registrados como Informação no presente relatório. Os achados que não foram corrigidos, estão descritos como Constatações, quais sejam: ausência de normativo que discipline o uso dos processos eletrônicos e fragilidade no tratamento dos dados no IFRN.

Especificamente quanto à última constatação, foram geradas duas notas de auditoria direcionadas à DIGAE e à COFINC/CM para verificação e providências quanto à possíveis dados pessoais de alunos abertos para consulta pública, após isso os documentos tiveram o acesso restrito.

No intuito de mitigar as constatações apontadas, foram realizadas duas recomendadas ao Instituto: a elaboração de normativo interno que disponha sobre o uso do processo eletrônico; e, a adequação à LGPD, buscando iniciativas que auxiliem a instituição nesse processo, como as boas práticas desenvolvidas em outras instituições federais, conforme exemplos citados no texto da recomendação.

Em seguida, o Relatório Preliminar foi enviado aos auditados e futuros envolvidos na implementação das recomendações para a apresentação de contribuições na reunião de busca de soluções conjuntas, momento em que a Auditoria apresentou o Relatório e foi esclarecido pelo Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação a inadequação do SUAP às diretrizes integrais do e-ARQ Brasil, ponderando pela inviabilidade da sua total implementação.

Por fim, vencido o trabalho de análise da matéria objeto da auditoria, submete-se o presente relatório à consideração superior para que, após lido e aprovado, seja remetido à autoridade máxima deste Instituto Federal para ciência das constatações e recomendações e para provimento das medidas propostas por esta Auditoria Interna junto aos setores examinados. Por fim, a equipe de auditores se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos do IFRN.

Destaque-se que as recomendações serão objeto de futuro monitoramento para verificar se as medidas corretivas foram adotadas, bem como se as fragilidades foram sanadas.

Natal/RN, 30 de setembro de 2022.

Acymara Catarina Zumba de Oliveira

Auditora Interna | SIAPE nº. 2651704

Deliany Vieira de Alencar Maia

Auditora Interna | SIAPE nº. 1729684

George Wandermont Almeida dos Santos

Auditor Interno | SIAPE nº. 199188

Isabel Cristina da Costa Nascimento Lisboa

Auditora Interna | SIAPE nº. 1968821

Lawrence Praxedes Mariz

Auditor Interno | SIAPE nº. 2037486

Nathalia de Sousa Valle da Silva

Auditora Interna | SIAPE nº. 1833568

Raimundo Bonifácio de Oliveira Filho

Auditor Interno | SIAPE nº. 2046871

De acordo,

Walkyria de Oliveira Rocha Teixeira

Chefe da Auditoria Interna | SIAPE nº. 1730137

REFERÊNCIAS

CUNHA, Blenda Eduarda de Melo *et al.* as dificuldades da implementação da LGPD no Brasil. **Revista Projetos Extensionistas**, v. 1, n. 2, p. 39-47, 2021.

LISBOA, Letícia Lobato Anicet. Políticas públicas e regulatórias para rastreamento de dados pessoais no Brasil para combate à Covid-19. Brasília: ENAP, 2021.

TRISTÃO, Gabriela Rodrigues; FIRMINO, Mayara Camargo; KOZARA, Priscilla Amado; MOREIRA, William Lopes; ARATA, Estefania. Lei Geral de Proteção de Dados: Desafios técnicos enfrentados por microempresas e empresas de pequeno porte. **FatecSeg - Congresso de Segurança da Informação**, [S. l.], v. 1, 2021. Disponível em: <https://www.fatecourinhos.edu.br/fatecseg/index.php/fatecseg/article/view/4>. Acesso em: 17 maio. 2022.

SARAVIA, Enrique. As empresas estatais como instrumento da política científico-tecnológica. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 3, n. SPE, p. 01-14, 2005.

QUADRO SINÓTICO DAS RECOMENDAÇÕES

Ação PAINT/2022: Auditoria relativa à Transparência Ativa

Período de Execução: 01/03/2022 a 30/09/2022

Unidades Auditadas: GABIN/RE, OUV/RE, DIGTI/RE, ASCE/RE e DIGAE/RE.

Equipe Executora: Auditoria Interna – CONRE/RE-IFRN.

Constatação	Descrição da Recomendação	Destinatários
Fragilidade no tratamento dos dados no IFRN.	<p>Recomenda-se ao IFRN que se adequa à LGPD, buscando iniciativas que auxiliem a instituição nesse processo, como as boas práticas desenvolvidas em outras instituições federais de ensino, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Definição clara e divulgação dos agentes de tratamento (operador e controlador); • Utilização de um espaço exclusivo no <i>site</i> institucional contendo informações sobre a implementação da LGPD na instituição, orientações, legislação e demais assuntos correlatos; e • Elaboração de política institucional e o respectivo plano de ação para adequação à LGPD. 	GABIN/RE
Ausência de normativo que discipline o uso dos processos eletrônicos no IFRN.	Recomenda-se a elaboração de normativo interno que disponha sobre o uso do processo eletrônico, contendo, no mínimo: política de descarte; adesão à diretrizes de interoperabilidade e de acesso e preservação; procedimentos de protocolo; proteção aos documentos nos meios de armazenamento; setor de arquivo; requisitos do processo de digitalização; e hipóteses de sigilo.	GABIN/RE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Acymara Catarina Zumba de Oliveira, AUDITOR**, em 10/10/2022 15:15:00.
- **Nathalia de Sousa Valle da Silva, AUDITOR**, em 10/10/2022 14:38:17.
- **Walkyria de Oliveira Rocha Teixeira, AUDITOR - CD0004 - AUDGE**, em 10/10/2022 14:18:10.
- **Deliany Vieira de Alencar Maia, AUDITOR**, em 10/10/2022 18:05:55.
- **Isabel Cristina da Costa Nascimento Lisboa, AUDITOR**, em 10/10/2022 21:12:42.
- **Lawrence Praxedes Mariz, AUDITOR**, em 11/10/2022 18:05:14.
- **Raimundo Bonifacio de Oliveira Filho, AUDITOR**, em 13/10/2022 12:40:56.
- **George Wandermont Almeida dos Santos, AUDITOR**, em 13/10/2022 14:46:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código Verificador: 455520
Código de Autenticação: 5367a612a4

Documento Digitalizado Público

Relatório de Auditoria de Transparência Ativa

Assunto: Relatório de Auditoria de Transparência Ativa
Assinado por: Acymara Oliveira
Tipo do Documento: Relatório de Auditoria
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Acymara Catarina Zumba de Oliveira, AUDITOR**, em 18/10/2022 11:13:48.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/10/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1214792

Código de Autenticação: 31a18a99a4

